



# NOTA INFORMATIVA

Nº24 – Abril 2015



## RCAM - COMPLEMENTARIDADE

Muitos colegas receberam recentemente uma carta de ISPRA anunciando que os cônjuges que beneficiassem de qualquer tipo de pensão em Portugal não tinham direito ao reembolso “primário” mas sim complementar, a partir de 30 de Junho de 2015. Caso não usufruíssem de uma pensão em Portugal, tinham que enviar, até à citada data, um documento das Finanças comprovativo de que não auferiam tal tipo de rendimentos.

Para resolver este problema os colegas têm duas soluções:

- Obter uma declaração Modelo “3” com o Anexo “A”

Trata-se do único documento que as Finanças podem emitir (que é aceite por ISPRA) e que deve ser preenchido de acordo com as seguintes indicações:

No Modelo 3 (documento X), é necessário preencher **SOMENTE** os seguintes campos:

- Ano dos rendimentos (sendo o primeiro ano aquele em que o cônjuge fez 65 anos e o último 2014);
- Nomes do beneficiário e do cônjuge com os respectivos nºs de contribuinte;
- No Sector 5, “residência fiscal”, colocar uma cruz no número 1 (se a residência for no continente);
- No Sector 6, “estado civil”, colocar uma cruz no número que corresponde à sua situação;
- Assinar na última linha indicando de novo o nº de contribuinte.

No Anexo A (documento Y), é necessário:

- Indicar o ano dos rendimentos (sendo o primeiro ano aquele em que o cônjuge fez 65 anos e o último 2014);
- No Sector 3, indicar os NIF do beneficiário e do cônjuge;
- No Sector 4, fazer traços verticais nas colunas relativas a “rendimentos”, “retenções”, “contribuições” e “retenção sobretaxa”;
- Assinar na última linha (em princípio só é necessário a assinatura do beneficiário primário do RCAM).

**OU**

- Preencher o formulário com a “declaração de honra” de que se junta cópia (ver documento Z) – no caso de ser absolutamente impossível obter o documento oficial junto das autoridades competentes

Caso subsista alguma dúvida podem contactar o colega Fernando de Medeiros.

1/4